



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 115

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de junho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI N° 12.991, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta

Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento da União.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Jose Eduardo Cardozo*  
*Miriam BelChior*

#### ANEXO

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	193
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263

#### LEI N° 12.992, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Cultura:

I - 3 (três) DAS-4;

II - 4 (quatro) DAS-3; e

III - 1 (um) DAS-2.

Art. 2ª O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1ª do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*  
*Marta Suplicy*

#### LEI N° 12.993, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 6ª da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1ª-B e 1ª-C:

"Art. 6ª .....

§ 1ª-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1ª-C. (VETADO).

..... (NR)"

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

#### LEI N° 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



**ATENÇÃO!**  
Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal, no próximo dia 23/6, as matérias para publicação nas edições de 23 e 24/6 do Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 20/6.